



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 038/2020, com a finalidade de adequar a técnica legislativa.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 984, de 22 de janeiro de 2018, que Autoriza o Município a receber em doação onerosa, imóvel que especifica destinada a implantação de alinhamento de logradouro adjacente ao loteamento Jardim Vera Lúcia, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei Municipal nº 984, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º O inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 984, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
II - pavimentar com pedras poliédricas ou concreto asfáltico a futura via até a data de trinta de junho de dois mil e vinte e um (30/06/2021);
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Ao analisar o texto do Projeto de Lei nº 039/2020, percebe-se a necessidade de adequar a técnica legislativa, corrigindo a matéria conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O projeto como um todo pretende alterar a legislação municipal com o fim de ampliar o prazo para execução de benfeitoria decorrente de doação onerosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Neste sentido a presente proposta de emenda cumpre este mister, promovendo a alteração diretamente no dispositivo que trata do prazo, ao invés de deixá-lo em normativa esparsa e atendendo as demandas propostas pelo autor do projeto.

Portanto, nos termos do Art. 169 e do inciso III do Art. 170, ambos do Regimento Interno, apresenta a presente emenda de caráter substitutivo e pede o apoio nos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Corbélia, 09 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

JULIANO SCHMITT
Presidente CJR

VALDIR CORDEIRO
Presidente CVOSP

JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS
Membro CVOSP

LUIS CARLOS STURMER
Vice-Presidente CVOSP
Membro CJR

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: ____ / ____ / ____

Obtendo o seguinte resultado:

